



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 151/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Vice-Presidente Dr. Wagner da Silva Botelho, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Frederico Martins Pereira, Dra. Ana Carolina Carvalho G. Schwartz Nicolay e Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa, presente o Procurador Dr. Gustavo Diniz, reuniu-se às 15:15min do dia 22 de maio de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 113/2023

Denunciado: Vasco da Gama SAF (associação)

Tipificação: Art. 211 e art. 213 inciso III do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 22/04/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 III § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido **2º** o denunciado, quanto à imputação do art. 213 inciso III do CBJD.

03) Processo: nº 114/2023

Denunciado Douglas Coutinho Guimarães (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Bangu AC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data jogo: 22/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Dada a palavra à defesa que em preliminar requereu o impedimento do Presidente, por motivos profissionais contra o denunciado, sendo acolhido pelo Presidente, tendo a Presidência sido repassada para o auditor Dr. Fernando Menezes, somente neste processo.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto divergente do auditor Dr. Fernando Menezes que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 III § 1º do CBJD.

04) Processo: nº 115/2023

1º) Denunciado: Gabriel Bastos Ferreira (massagista do Greminho FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Cruzeiro FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x Greminho FC

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 22/04/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto divergente do auditor Dr. Fernando Menezes que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 III § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 116/2023

1º)Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 211, art. 213 inciso I e § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Kayke Henrique Almeida Brandão da Silva (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Bangu AC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data jogo: 16/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo e prova documental.

Por unanimidade de votos, afastado o art. 211 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 inciso I § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 117/2023

1º) Denunciado: Kauã de Souza Santana (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Diego Arantes Santos (preparador físico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – sub 17

Data jogo: 15/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Depoimento pessoal: Diego Arantes Santos (preparador físico do Fluminense FC), RG 20575931-9 expedido pelo CREF/RJ

“Alega o depoente, que ao ser questionado pelo 4º arbitro da partida determinando que retornasse ao banco reserva para sentar-se, respondeu ao mesmo: “se eu pudesse bateria em você”; ato contínuo retrucou que os integrantes do banco do adversário também estariam todos fora do espaço permitido; que o 4º árbitro repassou para o árbitro da partida; ato contínuo recebeu o cartão vermelho; perguntado pela defesa quanto anos tem de clube, respondeu que fez 10 anos de clube, sendo a primeira expulsão do denunciado.”

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo e depoimento pessoal do 2º denunciado.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inciso I para o art. 254 caput do CBJD. Voto divergente do Auditor Dr. Fernando Menezes que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação. Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-C para o art. 258 do CBJD.

07) Processo: nº 118/2023

Denunciado: Fabiano Barcelos Magalhães (técnico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Madureira EC x Serra macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 08/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velosos

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

Wagner da Silva Botelho
Vice-Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ